

## CONSOLIDADA] RESOLUÇÃO Nº 5490, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

(Alterada pela Resolução [5930/2011](#))

(Revoga a Resolução [5068/2003](#))

(Esta é uma versão CONSOLIDADA. Para ver a versão original [clique aqui](#))

Regula a expedição de segunda via de diplomas pela Universidade de São Paulo.

A Reitora da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no [art 42](#), I do Estatuto e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, do Conselho Universitário, em Sessão de 17 de dezembro 2008, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO:

~~**Artigo 1º** – A expedição de segunda via de diplomas de graduação, Mestre e Doutor, far-se-á em casos de extravio, dano ou destruição do original, na forma desta Resolução.~~

**Artigo 1º** – A expedição de segunda via de diplomas de graduação, Mestre e Doutor, far-se-á em casos de modificação de dados de registro civil, extravio, dano ou destruição do original, na forma desta Resolução. *(alterado pela Resolução [5930/2011](#))*

Parágrafo único – Nos casos de modificação de dados de registro civil, ocorrendo expresse pedido do interessado na expedição de novo diploma, caberá à Secretaria Geral a decisão.

~~Artigo 2º – O requerimento de solicitação de segunda via de diploma será dirigido ao Reitor, pelo interessado devidamente qualificado, atendidos os seguintes requisitos:~~

**Artigo 2º** – O requerimento de solicitação de segunda via de diploma será dirigido ao Diretor, pelo interessado devidamente qualificado, atendidos os seguintes requisitos: *(alterado pela Resolução [5930/2011](#))*

I – relato da ocorrência, acompanhado da assinatura de pelo menos duas testemunhas, devidamente qualificadas;

II – comprovação da publicação do extravio do diploma, em órgão de imprensa de grande circulação no município onde se situa a Unidade que o expediu, com antecedência de 30 (trinta) dias pelo menos;

III – juntada aos autos do diploma original no caso de danificação.

~~**Artigo 3º** – As Unidades manifestar-se-ão sobre a solicitação, de acordo com procedimento a ser determinado pelo Diretor, cabendo à Comissão de Legislação e Recursos aprovar a expedição da segunda via do diploma.~~

**Artigo 3º** – Caberá à Congregação ou a outro Órgão Colegiado por ela determinado aprovar a expedição da segunda via de diploma. *(alterado pela Resolução [5930/2011](#))*

§ 1º – Na hipótese de expedição de segunda via de diplomas de graduação será ouvida a competente Comissão de Graduação.

§ 2º – Nas hipóteses de expedição de segunda via de diplomas de Mestre e Doutor será ouvida a competente Comissão de Pós-Graduação.

**Artigo 4º** – A segunda via de diploma deverá trazer no anverso, em letras visíveis, a expressão “2ª Via” e, no verso, apostila referente ao registro da primeira, ficando cessada sua validade.

Parágrafo único – Em qualquer hipótese será mantido na 2ª Via do diploma o número de seu registro original, para garantia dos efeitos jurídicos já produzidos, com a indicação atualizada da data e local de sua expedição e a assinatura das autoridades competentes.

**Artigo 5º** – Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Resolução nº [5068](#), de 12.09.2003. (Proc. 2003.1.10734.1.0)  
Reitoria da Universidade de São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

SUELY VILELA  
Reitora

MARIA FIDELA DE LIMA NAVARRO  
Secretária Geral